

**Direcção Geral da Agricultura****Repartição dos Serviços Agronomicos**

Tendo em vista o preceituado nos artigos 47.º, 48.º e 52.º do decreto com força de lei de 1 de março do corrente anno, que organizou o Credito Agricola;

Tomando em consideração as propostas do Conselho Superior de Agricultura, da Associação Central da Agricultura Portuguesa, Syndicato Agricola, da Sociedade de Sciencias Agronomicas de Portugal e da Sociedade Portuguesa de Medicina Veterinaria;

Attendendo a que não estão ainda criadas as dez caixas de credito agricola mutuo, a que se refere o artigo 76.º do citado decreto;

Visto o disposto no artigo 77.º do mesmo diploma:

Hei por bem determinar que façam parte da Junta do Credito Agricola os seguintes vogaes:

Propostos pelo Conselho Superior de Agricultura:

Effectivo, Sertorio do Monte Pereira.

Substituto, Alexandre de Albuquerque Vilhena Moura Pegado.

Propostos pela Associação Central da Agricultura Portuguesa:

Effectivo, Julio Cesar Torres.

Substituto, Artur de Menezes Correia de Sá.

Propostos pela Sociedade de Sciencias Agronomicas de Portugal:

Effectivo, Antonio Filipe da Silva.

Substituto, Antonio Romão dos Passos.

Propostos pela Sociedade Portuguesa de Medicina Veterinaria:

Effectivo, José Miranda do Valle.

Substituto, Rafael Gregorio Caldeira de Mendanha Junior.

Nomeados provisoriamente nos termos do artigo 77.º do decreto com força de lei de 1 de março de 1911:

Effectivos — Pedro Ferreira dos Santos, Antonio Augusto Correia de Campos e José Manuel da Assunção.

Substitutos — Antonio dos Santos Cidraes, Antonio Maria de Sousa e Antonio Torres.

Outrosim determino que os cargos de Presidente e Secretario da referida Junta do Credito Agricola, sejam desempenhados, respectivamente, pelos vogaes Sertorio do Monte Pereira e Julio Cesar Torres.

Paços do Governo da Republica; em 7 de abril de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

**Direcção Geral dos Correios e Telegraphos****1.ª Repartição****2.ª Divisão****Rectificação**

No *Diario do Governo* n.º 75, de 1 do corrente, pagina 1381, columna 2.ª, onde se lê: Manuel Dias Ferreira, deve ler-se: Manuel Dias Ferreira Junior.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 7 de abril de 1911.—O Director Geral, *Antonio Maria da Silva*.

**3.ª Repartição****1.ª Divisão**

Para conhecimento das Repartições, tribunaes e autoridades, se publica para os devidos effeitos, o seguinte despacho:

Que sejam aceitos como officiaes os telegrammas que, satisfazendo as disposições regulamentares, sejam apresentados por funcionarios que legalmente substituam outros, desde que os funcionarios com direito a expedirem telegrammas officiaes, quando impedidos de exercerem as suas funções, communicuem o facto em officio ao chefe ou encarregado da respectiva estação, bem como o nome e categoria do substituto, ficando este com todos os direitos d'aquelle emquanto durar o impedimento (artigo 4.º do regulamento das correspondencias telegraphicas).

Desde que assim se não proceda, os telegrammas apresentados como officiaes, por individuos que, embora legalmente, substituam funcionarios a quem é concedido esse direito mas que da transmissão d'esse direito não haja conhecimento official, serão recusados nos termos do artigo 13.º do regulamento.

As communicações de que se trata serão, por intermedio dos chefes dos serviços dos districtos, enviadas sem demora a esta Direcção Geral, por intermedio da 3.ª Repartição, a fim de serem confirmadas.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 7 de abril de 1911.—O Director Geral, *Antonio Maria da Silva*.

**Junta Administrativa da Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal dos Serviços de Obras Publicas**

Para conhecimento das repartições, tribunaes e autoridades a quem pertencer, e das partes interessadas, se declara, para os devidos effeitos, que por despacho de S. Ex.ª o Ministro, de 1 do corrente, foram reformados os empregados de obras publicas constantes do seguinte mappa:

Em serviço no districto de Aveiro:

Manuel da Silva Ribeiro, chefe de conservação — pensão mensal de 13\$994 réis.

Em serviço no districto de Castello Branco:

Antonio de Oliveira Matos, apontador de 2.ª classe — pensão mensal de 6\$666 réis.

Em serviço no districto de Coimbra:

Luis Augusto, cantoneiro — pensão diaria de 106 réis.

Em serviço no districto da Guarda:

Antonio Augusto do Amaral, apontador de 3.ª classe — pensão mensal de 6\$000 réis.

Antonio Alexandre, cantoneiro — pensão diaria de 80 réis.

Em serviço no districto de Leiria:

Joaquim Nunes, cabo de cantoneiros — pensão diaria de 130 réis.

Antonio Henriques Machado, cantoneiro — pensão de 130 réis.

José Antonio, cantoneiro — pensão de 138 réis.

Em serviço no districto de Lisboa:

Henrique Monteiro, servente — pensão mensal de 4\$200 réis.

José Francisco, cantoneiro — pensão diaria de 149 réis.

Em serviço no districto do Porto:

José Antonio Braga, apontador de 1.ª classe — pensão mensal de 12\$400 réis.

Em serviço no districto de Viseu:

José do Couto, chefe de conservação — Pensão mensal de 11\$666 réis.

José de Sousa Leite, ferramenteiro — Pensão mensal de 4\$500 réis.

Em serviço no districto de Angra:

Antonio Fernando Loureiro, chefe de conservação — Pensão mensal de 14\$576 réis.

(Visto do Tribunal de Contas de 7 de abril de 1911).

Junta Administrativa da Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal dos Serviços de Obras Publicas, em 8 de abril de 1911.—O Presidente da Junta, *Eusebio Marcellly Pereira*.

**AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES****CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA**

A Camara Municipal annuncia que, no dia 17 do corrente, pela uma hora, nos Paços do Concelho, se ha de verificar, em acto publico, o sorteio de 61 titulos do emprestimo de abril de 1886, a saber:

14 Titulos de 450\$000 réis ou 2:000 Mk.ª

47 Ditos de 90\$000 réis ou 400 Mk.ª

Paços do Concelho, em 8 de abril de 1911.—O Secretario interino da Camara, *E. Freire de Oliveira*.

**JUNTA DO CREDITO PUBLICO**

Pelo presente se annuncia que até a uma hora da tarde do dia 20 do corrente mês de abril, a Junta do Credito Publico receberá propostas para a venda de letras, saques ou cheques sobre Londres, Paris ou Berlim, até o total de £ 25:000 ou o seu equivalente em francos ou marcos, nas condições seguintes:

1.ª As propostas serão entregues em carta fechada dirigida á presidencia da Junta do Credito Publico, de que se passará recibo na secretaria aos concorrentes que assim o exigirem.

2.ª As propostas serão abertas em sessão particular da Junta do Credito Publico, no mesmo dia, á uma hora da tarde.

3.ª Não serão admittidas as propostas que não tenham expressa a indicação do preço, ou que só a tenham referida ao preço de outra proposta.

4.ª Quando as propostas descreverem letras, saques ou cheques de valor fraccionario da somma total offerecida, a Junta poderá aceitar parte da offerta, rejeitando o resto; nas propostas feitas por somma total, sem descrição das verbas que a compõem, entende-se que o proponente se sujeita á acceitação parcial da somma sempre que não fizer declaração expressa em contrario.

5.ª As propostas deverão ser assinadas pelos proprios concorrentes e designar os nomes dos sacadores e sacados.

6.ª Serão, comtudo, admittidas propostas, embora não expressas nellas as assinaturas dos proponentes, comtanto que sejam acompanhadas por carta fechada em que se inclua a declaração assinada pelo proponente de que toma a responsabilidade da proposta, e os nomes dos signatarios dos valores offerecidos. Numa ou noutra hypothese a Junta só abrirá a carta se for necessario para a apreciação comparada das propostas apresentadas.

7.ª A Junta apreciará as propostas recebidas, e no mesmo dia, finda que seja a apreciação, communicará o resultado d'ella aos proponentes que assim o desejarem.

8.ª A Junta reserva para si inteira liberdade de rejeição de quaesquer propostas, sem que os proponentes possam reclamar o conhecimento dos motivos d'essa rejeição.

9.ª Os valores offerecidos nas propostas acceitas pela Junta serão entregues no proprio dia na Repartição de Contabilidade da secretaria da Junta. O pagamento respectivo será feito aos interessados nesse mesmo dia, quando os valores offerecidos tenham expressa a responsabilidade de, pelo menos, duas firmas de reconhecido credito; as letras que tenham uma só firma e os cheques não conferidos serão pagos dentro do prazo de cinco dias.

10.ª A Junta fará publicar, em relação a cada concurso, unicamente a somma tomada e o preço por que se realizou a compra.

Tudo o mais será confidencial.

Junta do Credito Publico, em 6 de abril de 1911.—O Presidente, *José Francisco de Azevedo e Silva*.

**Repartição de Assentamento****Processo n.º 150:010**

Nos termos da lei de 5 de agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Credito Publico, approved por decreto de 8 de outubro de 1900, pretendem justificar Maria Candida Cardoso, Candida Adelaide Cardoso e Joaquim Julio Cardoso, casado com Rosalina Julia Cardoso, que são os unicos e universaes herdeiros de seus fallecidos paes Estevam Cardoso e Maria José da Silva, a fim de lhes ser passado precatório para levantarem a quantia de 22\$084 réis, depositada na Caixa Geral de Depósitos, proveniente de juros dos titulos de que seu fallecido pae era usufrutuário.

Quem tiver que se oppor ao indicado averbamento deduz o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 8 de abril de 1911.—O Director Geral, *Thomás Eugenio Mascarenhas de Menezes*.

**Processo n.º 150:360**

Nos termos da lei de 5 de agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Credito Publico, approved por decreto de 8 de outubro de 1900, pretende justificar Fortunato José Marques que é herdeiro testamentario de sua fallecida mulher Margarida Candida Barbosa, a fim de serem averbados a seu favor os titulos de 100\$000 réis n.º 54:275, de 500\$000 réis n.º 29:159 e de réis 1:000\$000 n.º 119:548, que á fallecida pertenciam.

Quem tiver que se oppor ao indicado averbamento deduz o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 8 de abril de 1911.—O Director Geral, *Thomás Eugenio Mascarenhas de Menezes*.

**Processo n.º 150:372**

Nos termos da lei de 5 de agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Credito Publico, approved por decreto de 8 de outubro de 1900, pretendem justificar Ester Georgina da Costa Guimarães e Claudio da Costa Guimarães que são os unicos e universaes herdeiros de sua fallecida mãe Maria da Encarnação Ferreira Guimarães, a fim de serem averbados a seu favor os titulos do valor nominal de 500\$000 réis n.º 64:099 a 64:104 e 73:760, que á fallecida pertenciam em commum com os requerentes.

Quem tiver que se oppor ao indicado averbamento deduz o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 8 de abril de 1911.—O Director Geral, *Thomás Eugenio Mascarenhas de Menezes*.

**Processo n.º 150:376**

Nos termos da lei de 5 de agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Credito Publico, approved por decreto de 8 de outubro de 1900, pretendem justificar Antonio da Nazareth Chagas Junior, Maria Amalia da Nazareth Chagas Paulo, casada com Antonio José Paulo, Luciano da Nazareth Chagas e Ludovina da Luz Chagas, que são os unicos e universaes herdeiros de seu fallecido pae Antonio da Nazareth Chagas, a fim de serem averbados a seu favor os titulos do valor nominal de réis 1:000\$000, n.º 110:372 e 110:373, que ao fallecido pertenciam.

Quem tiver que se oppor ao indicado averbamento deduz o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 8 de abril de 1911.—O Director Geral, *Thomás Eugenio Mascarenhas de Menezes*.

**IMPRESA NACIONAL DE LISBOA**

Annuncia-se que no dia 17 do corrente, á uma hora da tarde, serão vendidos em hasta publica, sendo a base da licitação 7 réis por kilogramma, cerca de 2:000 kilogrammas de residuos (terra) da liga para fundição.

Os concorrentes terão de fazer o deposito de 2\$800 réis no cofre da Imprensa Nacional.

Lisboa, 7 de abril de 1911.—O Administrador Geral, *Luis Derouet*.

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALDEIA GALLEGA DO RIBATEJO**

Pelo juizo de direito da comarca de Aldeia Gallega do Ribatejo, cartorio do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando o refractario Jorge, filho de Francisco dos Santos Cardoso e Margarida Rodrigues, da freguesia de Alhos Vedros, mas ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, que começa a contar-se da publicação do último annuncio, pagar á Fazenda Nacional a quantia de 300\$000 réis, como refractario ao serviço militar, ou para dentro do mesmo prazo nomear á penhora bens sufficientes para pagamento da referida quantia, sob pena de se devolver esse direito ao Ministerio Publico, que é quem promove a respectiva execução, seguindo esta os demais termos, na forma do dis-